



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1572 – Quarta Feira 30 de Janeiro de 2019**

**DELIBERAÇÃO CME/MS N°15 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Aprova a Matriz Curricular do Ensino Fundamental I E II da Escola Indígena Arandu Renda Guarani/Kaiowá e Sala Extensão Che Ru Apyka Remy e Ensino Fundamental I das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Aral Moreira MS para o ano Letivo de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAL MOREIRA-MS, no uso de suas atribuições legais através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 e Deliberação do CME N° 15 de 04 de Dezembro de 2018, aprovado em Sessão Ordinária.

**DELIBERA:**

Art. 1º- Fica aprovada a Matriz Curricular do Ensino Fundamenta I E II da Escola Indígena Arandu Renda Guarani/Kaiowá e Sala Extensão Che Ru Apyka Renda e Ensino Fundamental I das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

Art. 2º- A partir desta deliberação o Eixo Temático: Terra, Vida e Trabalho foi suprimido como disciplina. Sendo incluído dessa forma, uma aula na disciplina de Artes e uma na disciplina de Educação Física, conforme matrizes anexas.

**Ano: 2019**

**Turno: Diurno**

**Semana Letiva: cinco dias**

**Duração da aula: cinquenta minutos**

**Intervalo: 10 minutos**

**Duração do ano letivo: Duzentos dias**

**Escola Indígena Arandu renda Guarani/Kaiowa e Sala Extensão Che Ru Apyka Renda.**

Áreas de conhecimento		1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	06	06	06	06	06
	Matemática	06	06	06	06	06
	História	02	02	02	02	02
	Geografia	02	02	02	02	02
	<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>16</b>
	Arte	03	03	03	03	03
	Educação Física	03	03	03	03	03
Parte Diversificada	Ciências da Natureza	03	03	03	03	03
	Semanal em h/a	25	25	25	25	25
	Anual em h/a	1000	1000	1000	1000	1000
Totais das Cargas Horárias	Anual em horas	834	834	834	834	834

Áreas de conhecimento		1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	05	05	05	05	05	05	05	05	05
	Matemática	05	05	05	05	05	04	04	04	04
	Ciências da Natureza	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	História	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Geografia	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>16</b>
	Arte	03	03	03	03	03	03	03	03	03
Parte Diversificada	Educação Física	03	03	03	03	03	03	03	03	03
	Língua Guarani	03	03	03	03	03	03	03	03	03
Totais das Cargas Horárias	Semanal em h/a	25	25	25	25	25	25	25	25	25
	Anual em h/a	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
	Anual em horas	834	834	834	834	834	834	834	834	834

**Art. 3º** - Esta Deliberação depois de homologada pela Secretária Municipal de Educação entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Dalva Ezenir Bambil Martins**  
Conselheira-Presidente do CME/ARAL MOREIRA/MS  
Decreto N° 043/2017

**HOMOLOGO**

Em, 15/01/2019

**Vanir Ferreira Linares Filha**  
Secretária Municipal de Educação

**Ano Letivo: 2019**

**Turno: diurno**

**Semana Letiva: cinco dias**

**Duração da aula: cinquenta minutos**

**Intervalo: 10 minutos**

**Duração do ano letivo: duzentos dias.**

**Escolas da rede Municipal de Ensino**



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1572 – Quarta Feira 30 de Janeiro de 2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

## **EDITAL SEMEC N° 002/2019 – EDITAL RETIFICAÇÃO**

A Secretária Municipal de Educação de Aral Moreira-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e pelo Decreto N° 064 de 17 de Abril de 2017.

### **RETIFICA**

Onde lê-se:

**Art. 12º** – Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 30 de Junho, respeitando assim a maturidade do Educando.

Leia-se

**Art. 12º** – Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de Março, conforme a determinação pautada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), e pela Resolução CEB n°6/2010.

Aral Moreira-MS, 29de janeiro de 2019.

**VANIR FERREIRA LINARES FILHA**  
Secretária Municipal de Educação

**EDITAL N. 03/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar n° 030/2018, previsto no Art. 37 inciso IX da CF/88 e nas Resoluções **001/2019 da Secretaria Municipal de Obras, 001/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social, 001/2019 da Secretaria Municipal de Administração, 002/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e 036/2019 da Secretaria Municipal de Educação**, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o Cadastro de Candidatos à Convocação em **caráter temporário** para exercício das funções de interesse de suas respectivas secretarias: Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras, para o exercício do ano de 2019.

## **1. DO CADASTRAMENTO**

1.1. A ficha de cadastramento estará disponível no endereço eletrônico [www.aralmoreira.ms.gov.br](http://www.aralmoreira.ms.gov.br), a partir do dia 31 de Janeiro de 2019 até as 23:59 do dia 28 de Fevereiro de 2019, devendo o interessado acessar o *link* de cadastramento e seguir adequadamente as instruções que constarão da tela para a efetivação de seu cadastro, o qual ocorrerá exclusivamente pela internet e será requisito essencial para a sua convocação.

1.2. Concluído o preenchimento da ficha cadastral, o interessado deverá confirmar o cadastro através de seu email, onde será enviado a ficha preenchida anteriormente pelo site após finalizar a sua inscrição.

1.3. As informações prestadas no preenchimento do formulário online são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição e

responsabilização segundo os ditames legais.

1.4. A Prefeitura Municipal de Aral Moreira não se responsabilizará por equívocos no preenchimento do cadastro e nem receberá ficha de cadastramento na versão impressa.

1.5. A relação de candidatos cadastrados para determinadas secretarias será publicada, posteriormente a finalização das inscrições, no Diário Oficial do município.

1.6. A comprovação das informações prestadas no ato do cadastro será exigida e conferida no momento em que o candidato for chamado para a convocação.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

2.1. O interessado deverá ter formação exigida para o cargo o qual será convocado pela respectiva secretaria selecionada.

## **3. DAS VAGAS**

3.1. Os candidatos serão convocados para exercício das atividades conforme a necessidade de cada secretaria, em caráter temporário e determinado.

3.2. Os dados serão encaminhados para a respectiva secretaria na qual o candidato escolher, e conforme a necessidade apresentada, o Gestor após analisar a ficha, fará de forma Subjetiva entrevista com o candidato mediante apresentação de currículo e os títulos referente ao grau de escolaridade/formação informada na ficha preenchida online anteriormente através do site [www.aralmoreira.ms.gov.br/inscricoes](http://www.aralmoreira.ms.gov.br/inscricoes).

## **4. DOS IMPEDIMENTOS**

4.1 Serão impedidos a convocação temporária os interessados que se encontrarem:

a) Em acúmulo de cargos públicos e/ou de aposentadorias em cargos públicos, se não observadas as regras constitucionais de acumulação de remunerações e/ou proventos;

menores de 18 anos;

na qualidade de estrangeiro não naturalizado;

d) na qualidade de convocados anteriormente pela Administração Pública Municipal e com vínculo rescindido por justa causa;

e) com indisponibilidade de horário para cumprimento de carga horária integral do respectivo cargo;

f) com condenação em sindicância ou em processo administrativo disciplinar nos últimos 3 (três) anos;

g) em situação de inelegibilidade em razão de condenação ou punição de qualquer natureza, na forma da Lei Complementar n° 030/2018.

h) Candidatos que não comprovarem sua formação para o cargo pretendido;

ARAL MOREIRA-MS, 17 DE JANEIRO DE 2019.  
Alexandrino Arévalo Garcia  
Prefeito Municipal de Aral Moreira-MS

*Dispõe sobre a convocação temporária para docentes e administrativos/apoio operacional em Regime de Suplência, na Secretaria*



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI Nº 1572 – Quarta Feira 30 de Janeiro de 2019**

**RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 36, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

*Municipal de Educação, Esporte e Cultura –SEMEC, e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE**

**ARAL MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 067/2017, com fundamento na Lei Complementar nº 030/2018, Lei Complementar nº 029/2018 e da Lei Nº 821/2017, que altera a Lei nº 695/2009 previsto no art. 37 inciso IX da Constituição Federal (CF ).

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Estabelecer os procedimentos a serem observados na atribuição de convocações temporárias para a função docente e administrativo/apoio operacional, em regime de suplência, na Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira– REME/AM.

**§ 1º.** Convocação é o cometimento da função de Professor/ Administrativo/apoio operacional, em caráter temporário, na forma da legislação vigente, para substituição de profissional temporariamente afastado da função ou para suprir a falta de profissionais aprovados em concurso público.

**Parágrafo único.** A convocação fica limitada a cada período ou etapa letiva, não podendo ter início durante as férias, salvo necessidade imperiosa de reposição de aula ou em caso de projetos especiais.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC a convocação dos profissionais constantes do Cadastro de Candidatos à Função Docente e Administrativo/apoio operacional em Caráter Temporário, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura –SEMEC, para fins de atribuição de aulas/funções temporárias para a função docente e suplência administrativo/apoio operacional, em atendimento às necessidades desta Secretaria.

**§ 1º.** A convocação far-se-á por período e necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino, mediante Cadastro de Candidatos à Função Docente e Administrativo/apoio operacional em Caráter Temporário, regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura –SEMEC realizada anualmente. Após analisar a ficha, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura –SEMEC comunicará o candidato através das informações de contato contidas no cadastro efetuado e fará de forma SUBJETIVA a entrevista, mediante apresentação de currículo e os títulos referentes ao grau de escolaridade/formação informada na ficha preenchida online anteriormente pelo site [www.aralmoreira.ms.gov.br](http://www.aralmoreira.ms.gov.br)

**Parágrafo único.** Caso haja concurso público dentro do prazo de vigência, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar-se deste como critério de seleção para as convocações, sempre respeitando a ordem classificatória dos candidatos selecionados

**§ 2º.** Para fins de atribuição de aulas/funções temporárias para a função docente e administrativo/apoio operacional, a direção da escola/departamento, após a lotação dos professores/ Administrativo/apoio operacionais efetivos, deverá realizar o levantamento das vagas existentes e encaminhar o quadro de vagas para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura –SEMEC, à qual a escola está jurisdicionada.

**§ 3º.** A atribuição de aula/função, a convocação deve ser efetivada de acordo com a carga horária do professor/ Administrativo/apoio operacional titular, sendo vedada a distribuição desta entre 2 (dois) ou mais professores/servidores, salvo em casos de não haver professor/ Administrativo/apoio operacional com disponibilidade de horário para assumir o total da carga horária.

**§ 4º.** A atribuição de aulas/funções temporárias para a Função Docente e Administrativo/apoio operacional, em Regime de Suplência, ocorrerá após a confirmação de lotação de todos os professores/Administrativos/apoio operacional efetivos.

**§ 5º.** O professor/ Administrativo/apoio operacional indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura –SEMEC deverá ser encaminhado à escola/departamentos respectivos, para que estes providenciem os procedimentos para sua complementação/convocação.

**§ 6º.** A atribuição de aulas/funções temporárias não poderá coincidir com o período de férias escolares.

**Art. 3º.** O professor efetivo com atribuição de aula complementar poderá ter convocação, desde que a soma da carga horária não ultrapasse 50 (cinquenta) horas semanais.

**Art. 4º.** A convocação de professor/ Administrativo/apoio operacional, em caráter temporário, será mediante a apresentação dos documentos pessoais e o cumprimento dos seguintes requisitos, impreterivelmente:

- I** – estar inscrito e atender às exigências contidas no Cadastro de Candidatos à Função Docente e Administrativo/apoio operacional em Caráter Temporário, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura –SEMEC
- II** – possuir habilitação específica para o componente curricular/disciplina/função;
- III** – ter participado de curso de formação pedagógica/ administrativas nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV** – estar quite com as obrigações eleitorais .

**Art. 5º.** A atribuição de aulas/funções ao professor/servidor convocado, em caráter temporário, deve observar o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 6º.** Somente será permitida a convocação de professor leigo, sem escolarização mínima exigida, em caráter temporário e, exclusivamente para o caso de professores indígenas. A atribuição de aula/função complementar e a convocação de professor/ Administrativo/apoio operacional não habilitado para ministrar aula/função no componente curricular/disciplina/cargo disponível somente serão autorizadas, expressamente, pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura –SEMEC deverá indicar a relação de professores/ Administrativo/apoio operacional que exercerão a função de modo temporário, para cada escola/departamento de sua jurisdição, por meio de planilha a ser encaminhada com cópia para o Departamento de Recursos Humanos do Município.

**Art. 08.** Caberá à direção escolar/departamento instruir o processo de aulas/funções complementares/convocação de professor/ Administrativo/apoio operacional relacionados pela Secretaria Municipal de



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI Nº 1572 – Quarta Feira 30 de Janeiro de 2019**

Educação, Esporte e Cultura –SEMEC, com toda a documentação pertinente.

**§ 1º.** É vedado à direção da escola/departamento, sob a pena de responsabilidade, autorizar o início das atividades do professor/ Administrativo/apoio operacional convocado sem a apresentação e entrega dos documentos exigidos para a atribuição de aulas /funções temporárias.

**§ 2º.** Não será permitida a entrada de processo de aula/função complementar/convocação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura –SEMEC, após 30 (trinta) dias do início da atribuição de aulas /funções temporárias. Os processos enviados com atraso serão devolvidos e a direção escolar/departamento será responsabilizado pelas despesas de pagamento de salário de professor/ Administrativo/apoio operacional.

**Art. 09.** A revogação de aula/função complementar e de convocação deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC imediatamente, após a saída do professor/Administrativo/apoio operacional.

**Art. 10.** Revogar-se-á a convocação do professor/ Administrativo/apoio operacional temporário nas seguintes hipóteses:

- I - interesse próprio;
- II - nomeação para cargo em comissão;
- III - conveniência administrativa;
- IV - retorno de professor/ Administrativo/apoio operacional detentor de cargo efetivo;
- V - provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- VI - remoção de professor/ Administrativo/apoio operacional efetivo para a unidade escolar em que haja vaga ocupada por professor/ Administrativo/apoio operacional em regime de suplência;
- VII - fechamento de turmas/departamento/setor;
- VIII - abandono das funções;
- IX - ineficiência de desempenho em regência de classe e função;
- X – aula/função temporária atribuída sem observância da legislação.

**Art. 11.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura –SEMEC, vinculada à Superintendência de Gestão de Pessoas/AM, a revogar aula/função complementar e/ou convocação de professor/ Administrativo/apoio operacional caso esteja em desacordo com esta Resolução e/ou com os impedimentos do Edital de Cadastro de Candidatos à Função Docente e Administrativo/apoio operacional em Caráter Temporário, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, independentemente de solicitação.

**Parágrafo único.** A responsabilidade sobre a convocação irregular recairá sobre a direção escolar/departamento, inclusive o pagamento do salário no período trabalhado.

**Art. 12.** O ato da convocação será feita através de portaria e deverá constar:

- I. a atividade/função, categoria e nível;
- II. o prazo de convocação.
- III. local de lotação.

**Art.13.** A remuneração do profissional convocado temporariamente, professor/ Administrativo/apoio operacional, ficará limitada a remuneração correspondente ao vencimento do profissional de cargo efetivo, conforme

Lei Complementar nº 029/2018 e da Lei Nº 821/2017, que altera a Lei nº695/2009.

**§1º.** O professor convocado com formação em nível médio magistério receberá remuneração correspondente ao profissional de cargo efetivo, categoria VI, classe A nível I.

**§2º.** O professor convocado com formação compatível à habilitação de grau superior do cargo de Professor, receberá remuneração correspondente ao profissional de cargo efetivo classe A nível II.

**§3º.** O Administrativo/apoio operacional convocado receberá remuneração correspondente ao profissional de cargo efetivo de acordo com a tabela da Lei vigente, sendo a categoria I e II e IV (classe A nível II), a categoria III (classe A, nível I e II), a categoria V (classe A, nível I, e II).

**§4º.** O profissional convocado para cargo de Nutrição Escolar receberá remuneração correspondente ao profissional de cargo efetivo, categoria II (classe A, nível V).

**§5º.** O profissional convocado para suprir cargo de Monitor de Educação Infantil receberá remuneração correspondente ao profissional de cargo efetivo, categoria V (classe A, nível I e II) assegurando a formação em serviço dos alunos de pedagogia (estagiários), caso contrário, somente serão autorizadas convocações, expressamente, pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura –SEMEC.

**Art.14.** Aplicam-se aos profissionais convocados os artigos 112, 113, 114 e 115 da Lei nº695/2009 e artigo 140 alterado pela Lei nº 821/2017.

**Art.15.** Os casos omissos serão resolvidos por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura –SEMEC, observada a legislação em vigor.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira, 02 de Janeiro de 2019.

**Vanir Ferreira Linares Filha**  
**Secretária de Municipal de Educação**  
**(Decreto 064/2017)**

## **RESOLUÇÃO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019**

*Dispõe sobre as convocações temporárias em Regime de Suplência, da Secretaria Municipal de Administração (Administração, Fazenda e Planejamento) e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAL MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 030/2018 e art. 37 inciso IX, da Constituição Federal...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos a serem observados na convocação de servidores temporários, em regime de suplência, da Secretaria Municipal



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI Nº 1572 – Quarta Feira 30 de Janeiro de 2019**

de Administração.

**Art. 2º** - Compete aos Gestores da respectiva Secretaria, a indicação dos profissionais constantes do Cadastro de Candidatos à Função em Caráter Temporário, da Secretaria Municipal de Administração, para fins de atribuições temporárias, em atendimento as necessidades previstas na Lei Complementar Municipal n. 030/2018, e consoante previsão no art. 37 inciso IX da Constituição Federal.

**§ 1º** - Para fins de atribuição de funções temporárias para cargos distintos, o gestor, após a lotação dos servidores efetivos, deverá realizar o levantamento das vagas existentes e encaminhar o quadro de vagas remanescente ao setor de Recursos Humanos ou órgão responsável do Município.

**§ 2º** - A convocação será realizada de acordo com a carga horária de cada cargo/função e por conveniência da Administração Municipal, sendo vedado o acúmulo de cargos.

**§ 3º** - O servidor deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Candidatos à Função em Caráter Temporário, que será lançado mediante edital próprio, no Diário Oficial do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 4º** - A convocação far-se-á por período e necessidade da Secretaria Municipal de Administração. Após analisar a ficha, a Secretaria Municipal de Administração comunicará o candidato através das informações de contato contidas no cadastro efetuado e fará de forma SUBJETIVA a entrevista, mediante apresentação de currículo e os títulos referentes ao grau de escolaridade/formação informada na ficha preenchida online anteriormente pelo site [www.aralmoreira.ms.gov.br](http://www.aralmoreira.ms.gov.br).

**§ 5º** - Todos os atos referentes aos servidores convocados equiparam-se aos demais servidores públicos em regime estatutário, salvo os que forem contrários à Lei Municipal nº 335/90 e, principalmente, no caso de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde, obedecendo ao que dispõe o Decreto nº 290/2018.

**§ 6º** - O servidor indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Administração deverá ser encaminhado ao departamento/setor respectivo, para que sejam providenciados os procedimentos de sua convocação.

**Art. 3º** - A convocação de servidor em caráter temporário será feita após a lotação dos servidores efetivos e a atribuição de suas funções, exigindo-se do convocado a apresentação dos documentos pessoais e o cumprimento dos seguintes requisitos, impreterivelmente:

- I – estar inscrito e atender às exigências contidas no Edital de Cadastro de Candidatos à Função em Caráter Temporário, da Secretaria Municipal de Administração;
- II – possuir habilidade mínima específica para a função a ser desempenhada;
- III – ter participado de curso de formação (em casos específicos) nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV – estar quite com as obrigações eleitorais e não estar em situação de inelegibilidade.

**Art. 6º** - A atribuição das funções do servidor convocado, em caráter temporário, deve observar o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Administração deverá indicar a relação de servidores que exercerão a função em caráter temporário, ao Departamento de Recursos Humanos do Município, por meio de planilha de controle, com a respectiva cópia para protocolo e homologação.

**§ 1º** - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa, autorizar o início das atividades do servidor convocado sem a devida apresentação e entrega dos documentos exigidos para a atribuição de suas funções e posterior autorização por escrito do superior imediato.

**Art. 08** – No caso de revogação da convocação, esta deverá ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos, com a cópia para protocolo, pelo gestor da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 09** - Revogar-se-á a convocação do servidor temporário nas seguintes hipóteses:

- I - interesse próprio;
  - II - nomeação para cargo em comissão;
  - III - conveniência administrativa;
  - IV - retorno de servidor detentor de cargo efetivo;
  - V - provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
  - VI - remoção de servidor efetivo para a unidade/setor em que haja vaga ocupada por servidor em regime de suplência;
  - VII - fechamento da unidade/setor ;
  - VIII - abandono das funções;
  - IX - ineficiência de desempenho na função;
- Art. 09** - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos do Município, juntamente com o gestor, revogar a convocação do servidor, caso esteja em desacordo com esta Resolução e/ou com os demais impedimentos constantes do Edital de Cadastro de Candidatos à Função em Caráter Temporário, da Secretaria Municipal de Administração, independentemente de solicitação.

**Parágrafo único.** A responsabilidade sobre a convocação irregular recairá sobre o Gestor da Secretaria Municipal de Administração, inclusive o pagamento do salário no período trabalhado.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira-Ms, 03 de janeiro De 2019.

**GIOVANI CORBARI**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**(DECRETO 005/2017)**

**ROGÉRIO SOUZA LEITE JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento**  
**(DECRETO 249/2018)**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.**



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1572 – Quarta Feira 30 de Janeiro de 2019**

*Dispõe sobre as convocações temporárias em Regime de Suplência, da Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DE ARAL MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 030/2018 e art. 37 inciso IX, da Constituição Federal...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos a serem observados na convocação de servidores temporários, em regime de suplência, na Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 2º** - Compete aos Gestores da respectiva Secretaria, a indicação dos profissionais constantes do Cadastro de Candidatos à Função em Caráter Temporário, da Secretaria Municipal de Obras, para fins de atribuições temporárias, em atendimento as necessidades previstas na Lei Complementar Municipal n. 030/2018, e consoante previsão no art. 37 inciso IX da Constituição Federal.

**§ 1º** - Para fins de atribuição de funções temporárias para cargos distintos, o gestor, após a lotação dos servidores efetivos, deverá realizar o levantamento das vagas existentes e encaminhar o quadro de vagas remanescente ao setor de Recursos Humanos ou órgão responsável do Município.

**§ 2º** - A convocação será realizada de acordo com a carga horária de cada cargo/função e por conveniência da Administração Municipal, sendo vedado o acúmulo de cargos.

**§ 3º** - O servidor deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Candidatos à Função em Caráter Temporário, que será lançado mediante edital próprio, no Diário Oficial do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

**§ 4º** - A convocação far-se-á por período e necessidade da Secretaria Municipal de Obras. Após analisar a ficha, a Secretaria Municipal de Obras comunicará o candidato através das informações de contato contidas no cadastro efetuado e fará de forma SUBJETIVA a entrevista, mediante apresentação de currículo e os títulos referentes ao grau de escolaridade/formação informada na ficha preenchida online anteriormente pelo site [www.aralmoreira.ms.gov.br](http://www.aralmoreira.ms.gov.br).

**§ 5º** - Todos os atos referentes aos servidores convocados equiparam-se aos demais servidores públicos em regime estatutário, salvo os que forem contrários à Lei Municipal n° 335/90 e, principalmente, no caso de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde, obedecendo ao que dispõe o Decreto n° 290/2018.

**§ 6º** - O servidor indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Obras deverá ser encaminhado ao departamento/setor respectivo, para que sejam providenciados os procedimentos de sua convocação.

**Art. 3º** - A convocação de servidor em caráter temporário será feita após a lotação dos servidores efetivos e a atribuição de suas funções, exigindo-se do convocado a apresentação dos documentos pessoais e o cumprimento dos seguintes requisitos, impreterivelmente:

I – estar inscrito e atender às exigências contidas no Edital de Cadastro de Candidatos à Função em Caráter Temporário, da Secretaria Municipal de

Obras;

**II** – possuir habilidade mínima específica para a função a ser desempenhada;

**III** – ter participado de curso de formação (em casos específicos) nos últimos 5 (cinco) anos;

**IV** – estar quite com as obrigações eleitorais e não estar em situação de inelegibilidade.

**Art. 6º** - A atribuição das funções do servidor convocado, em caráter temporário, deve observar o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Obras deverá indicar a relação de servidores que exercerão a função em caráter temporário, ao Departamento de Recursos Humanos do Município, por meio de planilha de controle, com a respectiva cópia para protocolo e homologação.

**§ 1º** - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa, autorizar o início das atividades do servidor convocado sem a devida apresentação e entrega dos documentos exigidos para a atribuição de suas funções e posterior autorização por escrito do superior imediato.

**Art. 08** – No caso de revogação da convocação, esta deverá ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos, com a cópia para protocolo, pelo gestor da Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 09** - Revogar-se-á a convocação do servidor temporário nas seguintes hipóteses:

**I** - interesse próprio;

**II** - nomeação para cargo em comissão;

**III** - conveniência administrativa;

**IV** - retorno de servidor detentor de cargo efetivo;

**V** - provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

**VI** - remoção de servidor efetivo para a unidade/setor em que haja vaga ocupada por servidor em regime de suplência;

**VII** - fechamento da unidade/setor ;

**VIII** - abandono das funções;

**IX** - ineficiência de desempenho na função;

**Art. 09** - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos do Município, juntamente com o gestor, revogar a convocação do servidor, caso esteja em desacordo com esta Resolução e/ou com os demais impedimentos constantes do Edital de Cadastro de Candidatos à Função em Caráter Temporário, da Secretaria Municipal de Obras, independentemente de solicitação.

**Parágrafo único.** A responsabilidade sobre a convocação irregular recairá sobre o Gestor da Secretaria Municipal de Obras, inclusive o pagamento do salário no período trabalhado.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira-Ms, 03 de janeiro De 2019.

**Wilson Gonçalves de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Obras**  
**(DECRETO 004/2017)**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019**



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1572 – Quarta Feira 30 de Janeiro de 2019**

*Dispõe sobre as convocações temporárias em Regime de Suplência, da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.*

## **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAL**

**MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 030/2018 e art. 37 inciso IX, da Constituição Federal...

### **RESOLVE:**

**Art. 1°** Estabelecer os procedimentos a serem observados na convocação de servidores temporários, em regime de suplência, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2°** - Compete aos Gestores da respectiva Secretaria, a indicação dos profissionais constantes do Cadastro de Candidatos à Função em Caráter Temporário, da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de atribuições temporárias, em atendimento as necessidades previstas na Lei Complementar Municipal n. 030/2018, e consoante previsão no art. 37 inciso IX da Constituição Federal.

**§ 1°** - Para fins de atribuição de funções temporárias para cargos distintos, o gestor, após a lotação dos servidores efetivos, deverá realizar o levantamento das vagas existentes e encaminhar o quadro de vagas remanescente ao setor de Recursos Humanos ou órgão responsável do Município.

**§ 2°** - A convocação será realizada de acordo com a carga horária de cada cargo/função e por conveniência da Administração Municipal, sendo vedado o acúmulo de cargos.

**§ 3°** - O servidor deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Candidatos à Função em Caráter Temporário, que será lançado mediante edital próprio, no Diário Oficial do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 4°** - A convocação far-se-á por período e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Após analisar a ficha, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará o candidato através das informações de contato contidas no cadastro efetuado e fará de forma SUBJETIVA a entrevista, mediante apresentação de currículo e os títulos referentes ao grau de escolaridade/formação informada na ficha preenchida online anteriormente pelo site [www.aralmoreira.ms.gov.br](http://www.aralmoreira.ms.gov.br).

**§ 5°** - Todos os atos referentes aos servidores convocados equiparam-se aos demais servidores públicos em regime estatutário, salvo os que forem contrários à Lei Municipal n° 335/90 e, principalmente, no caso de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde, obedecendo ao que dispõe o Decreto n° 290/2018.

**§ 6°** - O servidor indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser encaminhado ao departamento/setor respectivo, para que sejam providenciados os procedimentos de sua convocação.

**Art. 3°** - A convocação de servidor em caráter temporário será feita após a lotação dos servidores efetivos e a atribuição de suas funções, exigindo-se do convocado a apresentação dos documentos pessoais e o cumprimento dos seguintes requisitos, impreterivelmente:

I – estar inscrito e atender às exigências contidas no Edital de Cadastro de

Candidatos à Função em Caráter Temporário, da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** – possuir habilidade mínima específica para a função a ser desempenhada;

**III** – ter participado de curso de formação (em casos específicos) nos últimos 5 (cinco) anos;

**IV** – estar quite com as obrigações eleitorais e não estar em situação de inelegibilidade. **Art. 6°** - A atribuição das funções do servidor convocado, em caráter temporário, deve observar o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** Fica a critério da Administração Municipal o estabelecimento de regime de horário de trabalho sob a forma de plantão, atendendo as necessidades desta Secretaria, observados os ditames legais.

**Art. 7°** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá indicar a relação de servidores que exercerão a função em caráter temporário, ao Departamento de Recursos Humanos do Município, por meio de planilha de controle, com a respectiva cópia para protocolo e homologação.

**§ 1°** - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa, autorizar o início das atividades do servidor convocado sem a devida apresentação e entrega dos documentos exigidos para a atribuição de suas funções e posterior autorização por escrito do superior imediato.

**Art. 08** – No caso de revogação da convocação, esta deverá ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos, com a cópia para protocolo, pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 09** - Revogar-se-á a convocação do servidor temporário nas seguintes hipóteses:

**I** - interesse próprio;

**II** - nomeação para cargo em comissão;

**III** - conveniência administrativa;

**IV** - retorno de servidor detentor de cargo efetivo;

**V** - provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

**VI** - remoção de servidor efetivo para a unidade/setor em que haja vaga ocupada por servidor em regime de suplência;

**VII** - fechamento da unidade/setor ;

**VIII** - abandono das funções;

**IX** - ineficiência de desempenho na função;

**Art. 09** - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos do Município, juntamente com o gestor, revogar a convocação do servidor, caso esteja em desacordo com esta Resolução e/ou com os demais impedimentos constantes do Edital de Cadastro de Candidatos à Função em Caráter Temporário, da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de solicitação.

**Parágrafo único.** A responsabilidade sobre a convocação irregular recairá sobre o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive o pagamento do salário no período trabalhado.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aral Moreira-Ms, 03 de janeiro De 2019.

**CLÉIA REGINA TEODORO DE SOUZA**

**Secretária Municipal de Saúde (DECRETO 272/2018)**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019**



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1572 – Quarta Feira 30 de Janeiro de 2019**

*Dispõe sobre as convocações temporárias em Regime de Suplência, da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

das informações de contato contidas no cadastro efetuado e fará de forma SUBJETIVA a entrevista, mediante apresentação de currículo e os títulos referentes ao grau de escolaridade/formação informada na ficha preenchida online anteriormente pelo site [www.aralmoreira.ms.gov.br](http://www.aralmoreira.ms.gov.br).

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAL MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 030/2018 e art. 37 inciso IX, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Caso haja concurso público dentro do prazo de vigência, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá utilizar-se deste como critério de seleção para as convocações sempre respeitando a ordem classificatória dos candidatos selecionados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos a serem observados na convocação de servidores temporários, em regime de suplência, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 5º** Os dados prestados no cadastro são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser excluído do processo de convocação aquele que informá-los incorretamente, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado após realização das etapas e publicações pertinentes;

**§ 1º** Convocação é o cometimento da função de Técnicos/administrativos/apoio operacional/educador social, em caráter temporário, na forma da legislação vigente, para substituição de profissional temporariamente afastado da função ou para suprir a falta de profissionais aprovados em concurso público.

**§ 6º** - Todos os atos referentes aos servidores convocados equiparam-se aos demais servidores públicos em regime estatutário, salvo os que forem contrários à Lei Municipal n° 335/90 e, principalmente, no caso de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde, obedecendo ao que dispõe o Decreto n° 290/2018.

**Art. 2º** - Compete ao gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, a indicação dos profissionais constantes do Cadastro de Candidatos à Função em Caráter Temporário, da Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de atribuições temporárias, em atendimento as necessidades previstas na Lei Complementar Municipal n. 030/2018, Resoluções n° 17/2011 e n° 9/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social e consoante previsão no art. 37 inciso IX da Constituição Federal.

**§ 7º** - O servidor indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser encaminhado ao departamento/setor respectivo, para que sejam providenciados os procedimentos de sua convocação.

**§ 1º** - Para fins de atribuição de funções temporárias para cargos distintos, o gestor, após a lotação dos servidores efetivos, deverá realizar o levantamento das vagas existentes e encaminhar o quadro de vagas remanescente ao setor de Recursos Humanos ou órgão responsável do Município.

**Art. 3º** - A convocação de servidor em caráter temporário será feita após a lotação dos servidores efetivos e a atribuição de suas funções, exigindo-se do convocado a apresentação dos documentos pessoais e o cumprimento dos seguintes requisitos, impreterivelmente:

**§ 2º** - A convocação será realizada de acordo com a carga horária de cada cargo/função e por conveniência da Administração Municipal, sendo vedado o acúmulo de cargos.

I – estar inscrito e atender às exigências contidas no Edital de Cadastro de Candidatos à Função em Caráter Temporário, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**§ 3º** - O servidor deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Candidatos à Função em Caráter Temporário, que será lançado mediante edital próprio, no Diário Oficial do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – possuir habilidade mínima específica para a função a ser desempenhada;

**§ 4º** - A convocação far-se-á por período e necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. Após analisar a ficha, a Secretaria Municipal de Assistência Social comunicará o candidato através

III – ter participado de curso de formação (em casos específicos) nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – estar quite com as obrigações eleitorais e não estar em situação de inelegibilidade.

**Art. 6º** - A atribuição das funções do servidor convocado, em caráter temporário, deve observar a jornada de trabalho máxima de 8 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, totalizando 40 horas semanais, ou,





# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1572 – Quarta Feira 30 de Janeiro de 2019**

no caso de funções específicas (cargo de Vigia), em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, podendo ser diminuída ou fracionada, a critério da administração pública.

**Art. 7°** - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá indicar a relação de servidores que exercerão a função em caráter temporário, ao Departamento de Recursos Humanos do Município, por meio de planilha de controle, com a respectiva cópia para protocolo e homologação.

**§ 1°** - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa, autorizar o início das atividades do servidor convocado sem a devida apresentação e entrega dos documentos exigidos para a atribuição de suas funções e posterior autorização por escrito do superior imediato.

**Art. 08** – No caso de revogação da convocação, esta deverá ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos, com a cópia para protocolo, pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 09** - Revogar-se-á a convocação do servidor temporário nas seguintes hipóteses:

- I - interesse próprio;
- II - nomeação para cargo em comissão;
- III - conveniência administrativa;
- IV - retorno de servidor detentor de cargo efetivo;
- V - provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- VI - remoção de servidor efetivo para a unidade/setor em que haja vaga ocupada por servidor em regime de suplência;
- VII - fechamento da unidade/setor;
- VIII - abandono das funções;
- IX - ineficiência de desempenho na função;

**Art. 09** - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos do Município, juntamente com o gestor, revogar a convocação do servidor, caso esteja em desacordo com esta Resolução e/ou com os demais impedimentos constantes do Edital de Cadastro de Candidatos à Função em Caráter Temporário, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

independentemente de solicitação.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira-MS, 03 de janeiro De 2019.

**EMERSON ADRIANO MILAN**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**  
**(DECRETO 006/2017)**

**RESOLUÇÃO N° 02, de 25/01/2019.**

Deliberação através dos votos dos conselheiros municipais sobre a Ata anterior N° 19 de 20 de dezembro de 2018. Sobre a posse de novos membros no conselho, nova secretária executiva do conselho, novo horário das reuniões do pleno e desligamento de um dos membros do conselho.

**O Conselho Municipal de Saúde – CMS**, dentro de suas competências e atribuições conferidas e descritas pelo Decreto N°. 048/2017 e considerando a deliberação da plenária da reunião ordinária realizada no dia 02 de janeiro de 2019

**RESOLVE:**

**Artigo 1°** - Decorrida a leitura da ata anterior de N°. 19, aprovar a mesma sem alterações, conforme lida e apresentada.

**Artigo 2°** - Eleição e posse dos novos membros do conselho: Titular Cléia Regina Teodoro de Souza e como seu suplente Luiz Henrique Pablino Brandão e Titular Jonattan Alexandre da Silva Gabellone e como sua suplente Edmara Soares da Silva.

**Artigo 3°** - Eleição da nova secretária executiva, com a maioria dos votos ficou designada para o cargo Maiana Clara Flôr de Lima.

**Artigo 4°** - As reuniões do Conselho Municipal serão realizadas toda segunda quarta-feira do mês com início às 14:30hrs.

**Artigo 5°** - O conselheiro André de Souza comunica o seu desligamento do conselho por motivos pessoais, assumindo o cargo a suplente Elisete Bertocello.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira - MS, 25 de janeiro de 2019.

**Alisson Cardoso Oliveira Jales**  
Presidente CMS  
Aral Moreira MS



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1572 – Quarta Feira 30 de Janeiro de 2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

**PORTARIA SEMEC N° 001 de 15 de Janeiro de 2019.**

**Homologar o Calendário Escolar para o ano  
letivo de 2019 na Rede Municipal de Ensino de  
Aral Moreira – MS.**

A Secretária Municipal de Educação do Município de Aral Moreira, no uso de suas atribuições que lhe são oferecidas pela legislação em vigor, considerando o Decreto N° 064 de 17 de abril de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Com a aprovação do Calendário Escolar pela Secretaria Municipal de Educação e pelas Escolas da rede municipal de Ensino, **Homologar** o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2019 a ser cumprido pelas escolas da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Portaria resultará em aplicação de dispositivos constantes nas normas vigentes para os Gestores Escolares das escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Aral Moreira, 15 de Janeiro de 2019.

**VANIR FERREIRA LINARES FILHA**  
Secretária Municipal de Educação



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1572 – Quarta Feira 30 de Janeiro de 2019**

## ANEXO I PORTARIA – 001/2019 - CALENDÁRIO ESCOLAR ARAL MOREIRA – 2019

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11 JP IAE	12 JP	13 JP	14 JP	15 JP	16
17	18 IAL IB	19	20	21	22	23 F E
24	25	26	27	28		

DIAS LETIVOS: 10  
11-Início do ano escolar  
18 Início do ano letivo e bimestre  
JP - Jornada Pedagógica

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4NL	5NL	6NL	7	8	9FC
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

DIAS LETIVOS: 19  
5 - Carnaval

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18 L/ (AP)	19	20
21	22	23	24	25	26 TB	27
28	29 IB	30				

DIAS LETIVOS: 21  
19 Paixão de Cristo  
21 Tiradentes

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4 FE
5	6	7	8	9	10	11
12	13 FML (AP)	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25 F C
26	27	28	29	30	31	

DIAS LETIVOS: 24  
1 - Dia do Trabalho

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1FC
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15 FJ
16	17	18	19	20F	21 L/ (AP)	22
23	24	25	26	27	28 TB	29

DIAS LETIVOS: 21  
15 Festa Junina (Data Flexível)  
20 Corpus Christi

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16 JP	17 TB	18	19	20 F E
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

DIAS LETIVOS: 12  
Recesso Escolar – 1 a 15

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10 FC
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31 FC

DIAS LETIVOS: 23

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21 TB CC
22	23 IB	24	25	26	27	28
29	30					

DIAS LETIVOS: 23  
7 Independência do Brasil

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5 FE
6	7	8	9	10	11 F	12
13	14 N L	15 N L	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

DIAS LETIVOS: 21  
11 - Divisão do Estado  
12 - N.S. Aparecida  
15 - Dia dos Professores  
28 - Dia do Servidor Público

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15 F	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30 CC

DIAS LETIVOS: 21  
2 - Finados  
15 - Proclamação da República

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6 FE/T B TAL	7
8	9 EF	10 EF	11 EF	12 E F	13 CCF/ TAE	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

DIAS LETIVOS: 5  
6 - Término do Ano Letivo  
13 - Término do Ano Escolar

### LEGENDA:

- Férias/Recesso
- Feriado
- Dias Letivos
- Exames Finais
- Jornada Pedagógica



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1572 – Quarta Feira 30 de Janeiro de 2019**

**OBSERVAÇÕES:**

- 6 dias de Jornada Pedagógica – 11 a 15/02 e 16/07/2019;
- Início do ano escolar: 11/02/2019;
- Início do ano letivo e do bimestre: 18/02/2019;
- Recesso Escolar: 1° a 15 de julho de 2019.

**ANEXO II PORTARIA – 001/2019**

- **Total de Dias:** 1º Bimestre: 48 - 18/2 a 26/4/2019  
2º Bimestre: 47 – 29/4 a 28/6/2019  
3º Bimestre: 52 – 17/7 a 21/9/2019  
4º Bimestre: 53 – 23/9 a 6/12/2019  
**Total de dias letivos: 200**

- Início do Ano Escolar: 11/2/2019
- Início do Ano Letivo: 18/2/2019
- Término do Ano Letivo: 6/12/2019
- Término do Ano Escolar: 13/12/2019

**Total de dias do Ano Escolar: 211**

**SÁBADOS LETIVOS:**

- |                                     |                                 |
|-------------------------------------|---------------------------------|
| 23/02: FE – Família e Escola        | 09/03: FC – Formação Continuada |
| 04/05: FE – Família e Escola        | 25/05: FC – Formação Continuada |
| 20/07: FE – Família e Escola        | 01/06: FC – Formação Continuada |
| 05/10: FE – Família e Escola        | 10/08: FC – Formação Continuada |
| 15/06: FJ – Festa Junina (Flexível) | 31/08: FC – Formação Continuada |
| 21/09: CC – Conselho de Classe      | 30/11: CC – Conselho de Classe  |

**EXAMES FINAIS: 4 dias – 09 a 12/12/2019**

AD	Avaliação Diagnóstica
AS	Avaliação Semec ( <b>SADEIAM, SADEAM-F1</b> )
D	Domingo
F	Feriado
FC	Dias destinados a Formação Continuada na Escola
FE	Família na Escola
FML	Feriado Municipal Letivo
IAE	Início do ano escolar
IAL	Início do ano letivo
IB	Início de bimestre
JP	Jornada Pedagógica
L	Dias Letivos
NL	Não Letivo
RE	Recesso Escolar
S	Sábado
TAE	Término do ano escolar
TAL	Término do ano letivo
TB	Término de bimestre
AP	Aula Programada

**Total de dias Letivos.....200**  
**Total de dias do ano escolar..... 211**  
**EXAMES FINAIS: 4 dias – 09 a 12/12/2019**

**Início do ano escolar: 11/2/2019**  
**Início do ano letivo: 18/2/2019**  
**Término do ano letivo: 06/12/2019**  
**Término do ano escolar: 13/12/2019**

**Avaliação Semec (**SADEIAM, SADEAM-F1**)**

Período Previsto para a aplicação diagnóstica inicial pela equipe SEMEC - 25/02 a 01/03/2019.

Período Previsto para aplicação de Avaliações de Desempenho 4º e 5º ano (**SADEAM-F1**).

1ª Avaliação - 22/04 a 26/04/2019

2ª Avaliação - 30/09 a 04/10/2019

Período Previsto para aplicação de Avaliações de Desempenho Semestral (**SADEIAM, SADEAM-F1**).

1ª Avaliação - 17/06 a 28/06/2019

2ª Avaliação - 18/11 a 29/11/2019

Número de questões e matérias a ser aplicadas nas avaliações, onde todas as questões serão desenvolvidas pela a Equipe Pedagógica tendo como base o Sistema de Ensino Aprende Brasil da Editora Positivo, onde esta tabela esta determinada a ser utilizada para as avaliações bimestrais desenvolvidas pela SEMEC.

**Vanir Ferreira Linares Filha**  
**Secretária Municipal de Educação**



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI Nº 1572 – Quarta Feira 30 de Janeiro de 2019**

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)			
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	6.141.253,69	40.939,21	234.907,96	358.764,46	4.893.814,74	0,00	612.827,32	1.675.537,88	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	486.290,42	6.653,68	0,00	30.927,50	3.986.756,03	0,00	(3.538.046,79)	98.025,30	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	(134.568,81)	0,00	0,00	0,00	702.581,30	0,00	(837.150,11)	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	607.511,56	5.514,55	175.580,60	60.815,46	333.719,00	0,00	31.881,95	175.900,06	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	5.182.020,52	28.770,98	59.327,36	267.021,50	(129.241,59)	0,00	4.956.142,27	1.401.612,52	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	3.357.067,28	70.223,32	1.502.065,28	348.732,29	(1.742.847,08)	0,00	3.178.893,47	1.142.212,86	0,00
Recursos Ordinários	4.877.669,33	68.809,02	216.132,83	131.791,50	(6.344.242,30)	0,00	10.805.178,28	461.471,15	0,00
Outros Recursos não Vinculados	(1.520.602,05)	1.414,30	1.285.932,45	216.940,79	4.601.395,22	0,00	(7.626.284,81)	680.741,71	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>9.498.320,97</b>	<b>111.162,53</b>	<b>1.738.973,24</b>	<b>707.496,75</b>	<b>3.150.967,66</b>	<b>0,00</b>	<b>3.791.720,79</b>	<b>2.817.750,74</b>	<b>0,00</b>

FONTE:

Aral Moreira, 29/01/2019

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA  
Prefeito Municipal

José Hélio de Souza  
Tesoureiro

Nelson Lopes Bica  
Técnico Contábil CRC/MS 3.733



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1572 – Quarta Feira 30 de Janeiro de 2019**

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>41.809.517,34</b>	<b>—</b>
<b>OPERAÇÕES VEDADAS(V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS</b>	<b>6.689.522,77</b>	<b>16,00</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%</b>	<b>6.020.570,50</b>	<b>14,40</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.926.666,21</b>	<b>7,00</b>

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

Aral Moreira, 29/01/2019

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA  
Prefeito Municipal

José Hélio de Souza  
Tesoureiro

Nelson Lopes Bica  
Técnico Contábil CRC/MS 3.733



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI Nº 1572 – Quarta Feira 30 de Janeiro de 2019**

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)</b>	<b>39.351.364,09</b>	<b>41.553.856,15</b>	<b>41.809.517,34</b>
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%</b>	<b>8.657.300,10</b>	<b>9.141.848,35</b>	<b>9.198.093,81</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%</b>	<b>7.791.570,09</b>	<b>8.227.663,52</b>	<b>8.278.284,43</b>
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (VII)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

Aral Moreira, 29/01/2019

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA  
Prefeito Municipal

José Hélio de Souza  
Tesoureiro

Nelson Lopes Bica  
Técnico Contábil CRC/MS 3.733



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1572 – Quarta Feira 30 de Janeiro de 2019**

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS  
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2018

Continuação 2/2

Aral Moreira, 29/01/2019

\_\_\_\_\_  
ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
José Hélio de Souza  
Tesoureiro

\_\_\_\_\_  
Nelson Lopes Bica  
Técnico Contábil CRC/MS 3.733

FONTE:





# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI Nº 1572 – Quarta Feira 30 de Janeiro de 2019**

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS  
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2018

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>7.666.686,99</b>	<b>7.347.129,48</b>	<b>6.963.979,16</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	7.666.686,99	7.347.129,48	6.963.979,16
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	7.666.686,99	7.347.129,48	6.963.979,16
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	4.352.237,19	4.196.152,68	3.993.358,32
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	3.314.449,80	3.150.976,80	2.970.620,84
Demais Dívidas Contratuals	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>9.343.022,09</b>	<b>8.922.147,43</b>	<b>7.658.823,42</b>
Disponibilidade de Caixa	9.358.698,70	8.937.824,04	7.674.500,03
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.716.369,09	9.894.640,62	9.513.997,58
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	357.670,39	956.816,58	1.839.497,55
Demais Haveres Financeiros	-15.676,61	-15.676,61	-15.676,61
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>-1.676.335,10</b>	<b>-1.575.017,95</b>	<b>-694.844,26</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>39.351.364,09</b>	<b>41.553.856,15</b>	<b>41.809.517,34</b>
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	19,48%	17,68%	16,66%
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	-4,26%	-3,79%	-1,66%
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%</b>	<b>47.221.636,91</b>	<b>49.864.627,38</b>	<b>50.171.420,81</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%</b>	<b>42.499.473,22</b>	<b>44.878.164,64</b>	<b>45.154.278,73</b>
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018</b>	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	1.590.219,47	2.214.046,10	3.150.967,66
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.310.578,38	9.639.798,39	3.525.247,49
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Continua 1/2



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI Nº 1572 – Quarta Feira 30 de Janeiro de 2019**

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS - PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA  
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Até o 2º Semestre de 2018

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	41.809.517,34	
Receita Corrente Líquida Ajustada	41.809.517,34	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	25.566.830,93	61,15
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	22.577.139,36	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	21.448.282,40	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	20.319.425,42	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-694.844,26	-1,66
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	50.171.420,81	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.198.093,81	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.689.522,77	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.926.666,21	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	2.817.750,74	3.791.720,79

FONTE:

Aral Moreira, 29/01/2019

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA  
Prefeito Municipal

José Hélio de Souza  
Tesoureiro

Nelson Lopes Bica  
Técnico Contábil CRC/MS 3.733